

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DA FORMAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS

CONTRATO N.º 2357

Entre:

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como adjudicante, também designada por “**EPAL**”, representada pela Senhora _____ na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em _____ com poderes para a obrigar no ato,

E

MESTRECLIQUE - Sistemas de Informação, Lda., com sede na Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, n.º 12, r/c, Loja “A”, 6300-586 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506213110, representada pelo Senhor Rui Pedro Marques Pereira, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____, como Adjudicatário, também designada por “**Fornecedor**”

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do número I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, Processo com a Refª MA/4031/2024, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 27 de novembro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- I. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de plataforma para gestão da formação e serviços associados, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, no presente documento e na proposta adjudicada, incluindo, designadamente, as seguintes tarefas:
 - a) Colocação e Configuração de *WebService* e *Packweb Mestrequique*;
 - b) Configuração de Gestão Documental;
 - c) Configuração de DTP previamente acordado;
 - d) Configurações diversas na base de dados para correto funcionamento;

- e) Ativação de licença Mestreclique em Servidor EPAL;
 - f) Instalação de posto de trabalho da aplicação Mestreclique em conjunto com informático da EPAL;
 - g) Fornecimento de ficheiros e manuais de instalação da aplicação Mestreclique;
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica e de manutenção.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens objeto do Contrato à Contraente Pública e à conclusão dos serviços objeto do mesmo, nos termos melhor definidos na cláusula 6.^a e 10.^a, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante/Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivo anexo I;
- b) Garantia dos bens;
- c) Continuidade de fabrico;
- d) Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Manutenção e Contrato de Manutenção Anual da Plataforma, conforme expresso na cláusula 12.^a do presente documento;
- e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de

Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [EPAL](#), as quais se encontram em atualização permanente.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos/ contrato, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e configurados na Academia das Águas Livres, sita na Rua das Amoreiras, n.º 101,1269-271 Lisboa, no prazo máximo de **3 (três) meses**, a contar da data de celebração do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação, se aplicável são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após a instalação, configuração e testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Contraente Pública, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos/contrato.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza de cada bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 10.^a

Serviços

1. O Cocontratante é obrigado a prestar os serviços de Assistência Técnica e Manutenção durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do auto de recepção dos bens, incluindo a renovação destes serviços por mais 12 (doze) meses através da subscrição do Contrato de Manutenção Anual da Plataforma.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Atualizações de produto ao longo dos meses de vigência do serviço, para todos os utilizadores da plataforma;
 - b) Acesso a um sistema Suporte de tickets / linha de apoio ao cliente (entenda-se os 3 interlocutores designados) telefone e assistências remotas;
 - c) Acesso gratuito a todas as iniciativas formativas que venham a ser promovidos pela Mestreclique;
 - d) Verificação periódica da base de dados do cliente, com vista à identificação de eventuais anomalias de introdução;
 - e) Recebimento de propostas para introdução de *outputs* que possam facilitar ou melhorar o processo de gestão.
3. O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-

lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço total máximo de **€ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na cláusula 10.^a são remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta apresentada e encontram-se já incluídos no preço previsto na cláusula anterior.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção referido na cláusula 9.^a e, para o Contrato de Manutenção Anual da Plataforma, com a respetiva subscrição do serviço.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [EPAL](#).

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, da Direção da Academia das Águas Livres.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual;
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 60 (*sessenta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 23.^a relativamente aos serviços/obrigações objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução do Contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público: miguel.costa@adp.pt; mariana.martins@adp.pt;
 - b) Contactos do Cocontratante: geral@mestreclique.pt; rui@mestreclique.pt;

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Especificações da Plataforma Mestreclique e serviços associados;

Anexo II – Proposta adjudicada.

O presente Contrato n.º 2357, composto por 21 (vinte e uma) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

Pela MESTRECLIQUE – Sistemas de Informação, Lda.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA MESTRECLIQUE E SERVIÇOS
ASSOCIADOS

ANEXO I

Especificações da Plataforma Mestreclique e serviços associados

Aquisição da Plataforma de Gestão da Formação da Mestreclique e respectivos serviços de assistência técnica e de manutenção, com alojamento em servidor da EPAL, nos termos do presente Anexo.

A aquisição da Plataforma Mestreclique, inclui, designadamente, os seguintes serviços:

1. Licença da Plataforma Mestreclique - GestForm3;
2. Adoção de bateria de *outputs* já construídos pela Mestreclique e alteração/introdução de novos até ao limite 20;
3. Formação;
4. Assistência Técnica e Manutenção (incluído no “pacote”), que inclui, designadamente:
 - a) Atualizações de produto ao longo dos meses de vigência do serviço para todos os utilizadores da plataforma;
 - b) Acesso a um sistema Suporte de tickets / linha de apoio ao cliente (entenda-se os 3 interlocutores designados) telefone e assistências remotas;
 - c) Acesso gratuito a todas as iniciativas formativas que venham a ser promovidos pela Mestreclique;
 - d) Verificação periódica da base de dados do cliente, com vista à identificação de eventuais anomalias de introdução;
 - e) Recebimento de propostas para introdução de *outputs* que possam facilitar ou melhorar o processo de gestão.
5. PackWebForm;
6. Utilizadores ilimitados, sem licenciamento adicional;
7. Contrato de Manutenção Anual da Plataforma Mestreclique com 4 interlocutores, que inclui: GestForm + PackWebForm.

Ao nível de gestão da formação e da aprendizagem, deverá ainda garantir o cumprimento das seguintes funcionalidades:

Área Pedagógica	<ul style="list-style-type: none"> • Painel de Bordo: Listagem de ações, sistema de alertas e comunicações. • Entidades: Formandos, Formadores, Clientes, Fornecedores, Pessoal não Docente, Candidatos, Empregadores, Entidades Parceiras, Associados e outros. Inscrições, Histórico, Atributos, Permissões, Documentos e Proteção de Dados (consentimentos e auditoria de acessos). • Projetos: Execução Pedagógica, Intervenientes, Imputação, Documentos e Relatórios. • Cursos: Módulos, Inscrições, Documentos, Ações, Configuração. • Ações: Módulos, Inscrições, Afetação de Recursos (seleção de formandos e formadores, PND,...), Execução Pedagógica (cronograma, faltas, assiduidade, estatística,...), ERM (entity relationship management), Encerramento (avaliações,...) e Configurações. • Bolsa de Formadores. • Gestão de Inscrições (cursos, áreas e livres). • Listagens Personalizadas. • Comunicações: SMS, E-mails, Newsletters e Redes Sociais. • Configurações: Parâmetros, Questionários, Avaliações, Importação de Entidades, Outras.
Área Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades: Contas Correntes; • Projetos e Centros de Custos; • Ações: Execução Financeira de Formandos, dos Formadores (gerar honorários, notas de honorários, documentos de despesa, documentos de pagamento e processamentos), Receitas e Recebimentos, Recebimentos por Referência MB, Balancete, Estatística, Configurações (rubricas, abonos e descontos). • Pessoal não Docente e Formadores Internos (afetação, documentos, processamentos), Documentos de Débito e Crédito, Análise de Despesas e Receitas, Documentos de Fornecedores (Importação via E-Fatura), Recebimentos Pendentes, Controlo de Bancos e Caixas e Angariadores.
Relatórios	<ul style="list-style-type: none"> • Diversos mapas e modelos parametrizados para o Excel, Word e PDF. • Gestão de versões de cada relatório. • Projeto: Documentos e relatórios. • Ação: Emissão integral dos documentos do DTP (dossier técnico pedagógico, documentos de entidades, documentos da ação e conteúdos web). • Modelos para Exportação de Dados;
PackWebForm	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização da oferta formativa no PackWebForm através da plataforma interna (GestForm) com possibilidade de escolha de campos a mostrar; • Inscrições dos formandos em cursos e ações com integração direta na plataforma interna; • E-secretaria/Área Pessoal: acesso a informação relativa a ações e módulos frequentados e ministrados; acesso e gestão das inscrições pendentes pelos candidatos; • E-formação: disponibilização de conteúdos por formadores e coordenadores; Download de conteúdos pelos formandos; Marcação de faltas e construção de sumários pelos formadores.

<p>Integrações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão do Cidadão <p>Através do GESTFORM, é possível o preenchimento de vários campos da Entidade (Formandos, Formadores, outros) a partir da leitura do Cartão do Cidadão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • E-fatura <p>Permite a importação direta para a Base de Dados dos principais documentos fiscais (Fatura, Fatura Simplificada, Nota de Crédito e Nota de Débito).</p> <p>informado em tempo real dos pagamentos efetuados para tratamento e validação de inscrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> • SendGrid <p>Solução para o envio massivo de e-mails. Esta integração é uma mais valia no envio de newsletters, e-mails promocionais e comunicações diversas em massa. Apresenta um custo reduzido e seguro na medida em que se evitam direcionamentos para blacklist.</p> <ul style="list-style-type: none"> • EZ4U <p>Envio de sms. Nesta integração destacam-se o baixo custo do serviço, a fiabilidade do envio (mais de 100 sms/ segundo), a personalização (envios pontuais ou constantes e programados), controlo de estatísticas, segurança e registo dos envios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clickatell <p>Envio de sms. Nesta integração destacam-se o baixo custo do serviço, a fiabilidade do envio (mais de 100 sms/ segundo), a personalização (envios pontuais ou constantes e programados), controlo de estatísticas, segurança e registo dos envios e a inovadora caixa de entrada com processamento automático de resposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teams, Talky, Jitsi, Zoom, Webex e Google Meet <p>Permite o acesso a uma aula virtual (sessão síncrona de formação), através de áudio, vídeo e texto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Moodle <p>Permite integração de utilizadores e a associação dos formandos aos cursos no Moodle. A partir do PackWebForm é possível o formando entrar nos cursos geridos pelo Moodle sem que tenha que se autenticar na plataforma Moodle. Esta integração, terá um custo adicional dependente da versão Moodle e da parametrização do protocolo entre as duas ferramentas (Plataforma Mestrel clique e Moodle).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outras
---------------------------	---

ANEXO II
PROPOSTA ADJUDICADA

Anexo I

PROPOSTA DE PREÇO

Rui Pedro Marques Pereira, cartão cidadão nº _____ residente na _____ na qualidade de representante legal de Mestreclique – Sistemas de Informação, Lda, contribuinte fiscal 506213110, com sede na Av. Monsenhor Mendes do Carmo, Nº12A na Guarda e código de acesso à certidão permanente _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste Direto Ref.ª MA/4031/2024 destinado à celebração do contrato de "Aquisição de plataforma para gestão da formação e serviços associados" declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços e a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de €12.160€(doze mil, cento e sessenta euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Guarda 21 de novembro 2024

Proc. Ref.ª MA/4031/2024 para celebração do contrato de “Aquisição de plataforma para gestão da formação e serviços associados.”

Empresa	MESTRECLIQUE - SISTEMAS DE Informação, Lda
NIPC	506213110

Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
1	Licença da Plataforma para gestão da formação e serviços associados	VG	1	9100,00 €	9100,00 €
2	Contrato de Manutenção Anual	VG	1	3060,00 €	3060,00 €
				Total	12160,00 €

Valor Global Extenso	doze mil, cento e sessenta euros
-----------------------------	----------------------------------

Nota: As quantidades são estimadas, não vinculando a Entidade Adjudicante.